PROJETO DE LEI Nº 128/2025

Altera a Lei nº 5.450, de 9 de julho de 2024, que "Garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal."

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescente-se o § 5º ao art. 1º da Lei nº 5.450, de 09 de julho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º** [...]
>
> [...]
>
> **§ 5º** A cesariana eletiva poderá ser realizada antes das 39 (trinta e nove) semanas completas de gestação (273 dias) em situações em que a gestante ou o bebê corram risco caso o parto não seja antecipado, ou caso a mulher entre em trabalho de parto antes das 39 (trinta e nove) semanas.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/74E3-8FA4-F4D5-C943 e informe o código 74E3-8FA4-F4D5-C943

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa adequar a legislação atual, que garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano a partir da 39ª (trigésima nona semana) de gestação, bem como optar pela analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal. A atual redação da lei não prevê a realização do procedimento necessário em períodos inferiores a 39 (trinta e nove) semanas completas (273 dias).

O Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelece que a cesárea a pedido da mulher, em situações de risco habitual, só pode ser realizada a partir da 39ª semana de gestação. Tal decisão visa garantir a segurança do feto, pois, antes desse período, os órgãos do bebê ainda não estão completamente maduros, o que pode aumentar o risco de complicações.

No entanto, existem situações em que a cesárea pode ser realizada antes das 39 semanas completas. Estes casos incluem:

a) riscos para a saúde da mãe, quando a gravidez for considerada de alto risco;

b) riscos para o bebê: quando a criança apresentar problemas de saúde ou se houver suspeita de que o parto normal possa comprometer o desenvolvimento do bebê, e

c) por indicações médicas, que justificam a realização da cesárea antes das 39 semanas completas, como, por exemplo, quando ocorre a pré-eclâmpsia, que provoca um aumento perigoso da pressão arterial da mulher, ou no caso do bebê apresentar problemas de saúde, ou em caso de suspeita de que o parto normal possa comprometer o desenvolvimento do bebê.

Ressalta-se que a alteração proposta não implica em custos adicionais para o município ou estabelecimentos particulares de saúde, e sim reforça o caráter informativo e compromisso com o bem-estar das futuras mães.

Desta maneira, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/74E3-8FA4-F4D5-C943 e informe o código 74E3-8FA4-F4D5-C943

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.450, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Garante à gestante o direito de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas completas de gestação (273 dias), após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Considera-se a conscientização descrita no § 1º as informações prestadas pelo médico(a) que acompanhou a gestante durante o pré-natal, ou por aquele que realizará o parto da gestante, no momento que esta manifestar o desejo pela cesárea.

§ 3º A escolha pela parturiente pela cesárea poderá ser feita a qualquer momento, ainda que iniciadas as tentativas de parto normal ou natural.

§ 4º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico(a) obrigado(a) a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, será afixada placas e/ou cartazes, em locais visíveis à gestante e ao seu acompanhante, com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana completa de gestação (273 dias)", bem como cópia visível desta Lei e da Resolução nº 2.284/2020, do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único. Juntamente com o disposto no caput deste artigo, deverá constar ainda placas e/ou cartazes contendo o telefone da Ouvidoria Municipal, Defensoria Pública e Ministério Público.

Art. 4º O descumprimento no disposto no art. 3º desta Lei acarretará multa de 100 (cem) Unidades

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/74E3-8FA4-F4D5-C943 e informe o código 74E3-8FA4-F4D5-C943

Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI.

Art. 5º Sempre poderá o médico(a), em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 9 de julho de 2024.

Vereador João Morales
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4994, DE 9 DE JULHO DE 2024.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2024

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/74E3-8FA4-F4D5-C943 e informe o código 74E3-8FA4-F4D5-C943

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 74E3-8FA4-F4D5-C943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 17/06/2025 12:39:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/74E3-8FA4-F4D5-C943